



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 013/2010.

Ouro Preto, 10 de março de 2010

Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 05/2010 que "Dispõe sobre a verba indenizatória para a aquisição de fardamento", por contrariedade ao interesse público.

A Secretaria Municipal de Governo, assessorada pelos setores técnicos da prefeitura, manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 1º

§3º A verba indenizatória será paga com recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

Razões do veto

"Os recursos financeiros devem ser aplicados dentro do exercício fiscal, segundo as despesas fixadas no orçamento anual.

Vale dizer, que a receita auferida pelo Fundo Municipal de Trânsito deve servir para a cobertura das despesas anuais prevista no seu orçamento no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

O dispositivo incluído no projeto de lei aumenta a despesa fixada para o Fundo Municipal de Trânsito sem, contudo, indicar os recursos necessários para tanto (que devem provir da anulação de despesas previstas no orçamento).

Além da questão orçamentária, a emenda prejudica a operação financeira.

Isso porque o pagamento da verba indenizatória para aquisição de fardamento está prevista para o início do exercício fiscal e o Fundo Municipal de Trânsito não terá recursos financeiros para cobrir essa despesa nesse período inicial, exigindo que a prefeitura transfira recursos para a realização dessa despesa, sob a forma de adiantamento, compensando essa transferência ao longo do exercício.

Essa operação contábil gerará transtornos para a gestão do fundo, pois interferirá em todo o planejamento de sua execução orçamentária. Assim, os recursos do Fundo não poderão atender às suas finalidades precípuas até a compensação dos recursos transferidos pela prefeitura, ficando a operacionalização do departamento de trânsito prejudicada, ou com um atraso na sua programação.

Por outro lado, os recursos que integram o fundo são, por lei, vinculados.

COMANDO MUNICIPAL DE OURO PRETO
15.03.2010
15.03.2010



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Com efeito, o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro prevê que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito; e a natureza jurídica da cobrança derivada do Estacionamento Rotativo – Preço Público – vincula a aplicação de seus recursos na operacionalização do departamento de trânsito.

Desse modo, esses recursos só poderiam ser aplicados para pagamento de verba indenizatória da Guarda Municipal se todos os beneficiários dessa verba exercessem exclusivamente a função de agentes de trânsito, o que não corresponde à realidade. Apesar de parte dos membros da Guarda Municipal exercer a função de fiscalização e autuação das infrações de trânsito, a função precípua da corporação é de zelar pelos próprios públicos, conforme definição constitucional.

Ademais, a Lei Complementar nº 37/2007 dispõe que o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes integra a Secretaria Municipal de Governo e funcionará como órgão autônomo e de assistência à Guarda Municipal. Portanto não se pode confundir o Departamento de Trânsito e Transportes com a Guarda Municipal, apesar do sincretismo que existe na atividade realizada por esses dois órgãos, tendo que ser analisado, no caso concreto, a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito em ações que envolvem a Guarda Municipal, pois aqueles recursos só poderão envolver ações que, embora executadas pela Guarda Municipal, integram as funções do departamento de trânsito.

Por tudo que foi exposto, opinamos pelo veto ao §3º do art. 1º do projeto de lei acima mencionado, por ocasionar prejuízos à execução orçamentária, e por vincular recursos do Fundo Municipal de Trânsito em desacordo com a sua função precípua, prejudicando, dentre outros, programas voltados para educação e engenharia de trânsito, que implicam em benefícios diretos à população.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar as emendas acima mencionadas do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Cordialmente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto